



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 08 /2020.

Altera os artigos 30-A e 43 da Lei Complementar nº 1645/78 (Códigos de Obras) e dá outras providências.

Art.1º. Ficam alterados os Art. 30-A e Art.43 da Lei Complementar nº 1645/78 (Código de Obras) que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 30A – Os processos administrativos referente a Edificações Residenciais, Obras de Habitações Unifamiliares ou Multifamiliares com até duas unidades por lote e com no máximo dois pavimentos, nomeadamente quanto a aprovação de projetos, licenciamentos de construções, vistorias prediais e manutenção, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal em especial quanto prazos de tramitação e documentação exigida.”

“Art. 43 - A aprovação de um projeto e o respectivos alinhamento concedido serão considerados válidos até a solicitação de vistoria para concessão do habite-se.”

§1º.Suprimido

§2º-Suprimido.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrária, esta lei entra em vigência na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 08 /2020.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei visa desburocratizar os processos de licenciamentos de edificações e concessão de habite-se como medida de economia processual, se evitando desgastes desnecessários com os profissionais de engenharia responsáveis pelos projetos de construções de edificação no âmbito do Município, e empreendedores, sendo injustificável exigir dos interessados em caso de indeferimento ou exceder o prazo de 180 dias, a reapresentação e reinício do processo com ônus para os contribuintes.

Ademais, com a implantação do processo eletrônico APROVA DIGITAL, para análise de projetos de engenharia e arquitetura, já houve sensível melhora quanto aos prazos para aprovação de edificações.

Isto posto, solicito a esta Egrégia Câmara, após cumpridas as formalidades processuais, seja apreciado e votado o presente projeto de Lei.

Xangri-Lá, 22 de julho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal